

atribuições; c) Fiscalizar a gestão dos direitos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; d) Convocar Assembleias Gerais; e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; f) Deliberar sobre a emissão de ações, dentro dos limites do capital autorizado; g) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da companhia e a constituição de ônus reais. Artigo 20º - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da companhia ou em outro local onde for indicado na convocação, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, elegendo a diretoria, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que os interessados sociais o exigirem, em qualquer hipótese por convocação do presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ou por convocação dos demais membros, com antecedência de 15 (quinze) dias, mediante aviso publicado pela empresa ou, alternativamente, por carta entregue no endereço dos conselheiros, dispensada a formalidade da convocação se houver comparecimento unânime. Paragrafo 1º - As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos e, em caso de empate, o presidente terá, além do voto de quantidade, o voto de qualidade. Paragrafo 2º - Os seguintes atos, para obrigarem a sociedade, exigirão aprovação prévia por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho de Administração: a) Alienação de qualquer bem imóvel da sociedade; b) A contratação de qualquer empréstimo e a oneração de bem imóvel da sociedade, salvo quando se relacionar com o financiamento da construção, com a instalação e operação do estabelecimento hoteleiro da companhia; c) Os demais atos que, por força de acordo de acionistas, dependem de aprovação prévia. Artigo 21º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença, no mínimo, de três (3) de seus membros. Artigo 22º - A diretoria será composta por três (3) diretores titulares, todos com a denominação de "Diretor Gerente", eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de três (3) anos, reelegíveis, uma ou mais vezes, acionistas ou não, residentes no país. Paragrafo 1º - O Conselho de Administração elegerá, juntamente com os três (3) diretores titulares, três (3) diretores substitutos, um para cada diretor titular, com a função de substituí-los, automaticamente, em caso de vaga ou impedimento, eventual ou temporário. Paragrafo 2º - Os diretores cujos mandatos hajam expirado permanecerão nos cargos até a posse dos novos diretores. Artigo 23º - A investidura dos membros da diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio. Paragrafo Único - Na hipótese de reeleição, os membros da diretoria serão empossados pelo Conselho de Administração, independente de qualquer outra formalidade. Artigo 24º - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos diretores. Artigo 25º - A diretoria administrará a companhia com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da companhia, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, cabendo-lhe, ainda, fazer cumprir as leis, este estatuto e as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e acordos de acionistas que existam. Paragrafo 1º - Os atos, que importarem em assunção de obrigações pela companhia, na liberação de terceiros de obrigações para com ela, da mesma forma que a emissão e o endosso de notas promissórias, cheques, duplicatas e letras de câmbio, só serão válidos quando assinados por dois diretores, em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, em conjunto, constituídos com poderes especiais, não podendo assinar tais documento, como diretores ou procuradores, acionistas ou terceiros, vinculados ao beneficiário da obrigação. Paragrafo 2º - A alienação de bens do ativo não circulante serão precedidos de autorização do Conselho de Administração e os atos serão praticados por três (3) diretores, em conjunto, ou por dois diretores em conjunto com um procurador. Paragrafo 3º - A diretoria por intermédio de dois diretores, em conjunto, poderá por prazo não superior a um (1) ano, constituir, em nome da companhia, procuradores com poderes Ad-Negotia, especificados no instrumento de mandato. Do mesmo modo serão outorgados os mandatos para a representação da companhia, em juízo, apenas que estes não terão prazo. Artigo 26º - A diretoria reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas deliberações consignadas no livro próprio. Se houver empate nas suas deliberações, será ouvido o Conselho de Administração. - Capítulo IV - Assembleia

Geral - Artigo 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes ao dia do encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse da companhia o exigir. Paragrafo Único - Assembleia Geral será convocada na forma prevista neste estatuto, observadas as prescrições legais, devendo, dos convites ou anúncio, constar, sucintamente, a ordem do dia. Artigo 28º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, tomar as contas da diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar a destinação do lucro líquido do exercício, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se for o caso. Artigo 29º - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação, especialmente e com exclusividade, decidir, sobre qualquer reforma estatutária e sobre as demais matérias que lhe estejam reservadas por lei ou pelo presente estatuto. Artigo 30º - As transferências de ações nominativas ficarão suspensas nos três dias que antecederem à realização das Assembleias Gerais. Artigo 31º - o acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, ou advogado, devendo os procuradores constituídos depositar, na sede social, os seus mandatos, com poderes expressos, até três (3) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia. - Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 32º - A companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de cinco (5) membros e suplentes, em igual número, acionistas ou não, residentes no país que serão eleitos pela Assembleia Geral, quando o funcionamento do Conselho for solicitado por acionistas que representarem, no mínimo, um décimo das ações com direito de voto, ou cinco por cento das ações sem direito a voto, podendo ser reeleitos. Paragrafo Único - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ocuparão os respectivos cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua eleição. Artigo 33º - O Conselho Fiscal, que terá, quando em funcionamento, as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, se reunirá sempre que a maioria absoluta de seus membros julgar necessário, sendo suas resoluções registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Artigo 34º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, de acordo com a legislação em vigor. - Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 35º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 36º - No fim de cada exercício social, a diretoria deverá providenciar o balanço patrimonial, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos. Paragrafo Único - A companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, na forma do disposto no artigo 204 "caput" e seu paragrafo 1º da lei 6.404/76, distribuindo ou não dividendos. Artigo 37º - Juntamente com o balanço e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, será encaminhada ao Conselho Fiscal, caso em funcionamento, proposta para a atribuição de dividendos observado o disposto nos artigos 7º e 38º, alínea "B" deste estatuto, e para a fixação gratificação, afim de que sobre ela se pronuncie o conselho e delibere a assembleia. Artigo 38º - Do resultado do exercício, após as deduções dos Prejuízos Acumulados e para as provisões do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido serão deduzidos, observados os limites e requisitos legais, as participações nos livros eventualmente concedidos, em Assembleia Geral Ordinária, aos empregados e administradores da companhia. Artigo 39º - Do lucro líquido apurado, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, que não excederá o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, com os ajustes legais, a título de dividendos obrigatórios para os acionistas. Paragrafo Único - Assembleia geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou destinando-o a reserva mantendo-o em suspenso, transferindo-o ao exercício social seguinte. Artigo 40º - Os dividendos e as bonificações em dinheiro serão pagos dentro do exercício social, cabendo a Assembleia Geral determinar a data do pagamento, podendo ser creditados em conta corrente, a pedido dos interessados. - Capítulo VII - Liquidação - Artigo 41º - A companhia entrará em liquidação nos casos legais, ou por deliberação de acionistas que representarem a

maioria do capital social, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear a liquidante e os membros do Conselho Fiscal que, conforme solicitação de acionistas funcionará durante o período da liquidação. Belém 23 de dezembro de 2014. Extrato das folhas 187 a 196 do Livro de Atas de Assembleias Gerais.Osmar Pereira Simão, C.I.C.(MF) nº 002.365.192-04, Presidente. Clóvis Armando Lemos Carneiro, C.I.C.(MF) nº 104.203.712-49, Secretário. Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 10/03/2015, sob o nº20000425585, protocolo: 15/002819-9, de 19/01/2015, Ieda Lúcia de Carvalho, Secretária Geral.

Protocolo 813294

**ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO S.A.
CNPJ/MF Nº 04.960.530/0001-32 / NIRE Nº
153.0001801-3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIAGERALEXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente Edital, ficam convocados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 06/05/2015, às 14h (quatorze horas), na sede social, no Lote 7, Setor D, Quadra 11, Distrito Industrial, Ananindeua-PA, a fim de apreciar e deliberar sobre a prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2011, 31/12/2012, 31/12/2013 e 31/12/2014. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da empresa, os documentos relativos aos exercícios sociais. Ananindeua-PA, 01 de abril de 2015.

Lutfala de Castro Bitar- Presidente.

Protocolo 813432

**AGROPECUÁRIA PRACUUBA S.A
CNPJ (MF) 04.730.412/0001-38
NIRE Nº 15.3.0000109-9
AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos senhores acionistas da Agropecuária Pracuuba S/A, com endereço societário na rua Santa Maria, 100-B, rod. BR - 316, km 01, CEP 67010-500, bairro Atalaia, município de Ananindeua, Estado do Pará, que estão à disposição dos mesmos os documentos a que se refere o artº. 133, da Lei 6.404/76, tendo em vista a realização, no dia 30 do mês de abril vindouro, da AGO. Ananindeua, Pará, 26 de março de 2015. Antonio Fabiano de Abreu Coelho, Presidente do Conselho de Administração e Presidente da empresa, CPF: 000.342.582-72.

* Por problemas técnicos, esta matéria deixou de ser publicada no dia 31/03/2015

Protocolo 813775

**TRAMONTINA BELÉM S. A.
CNPJ Nº 14.068.605/0001-29 - NIRE: 15300014824
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29 de abril de 2015, às 08h00min (oito horas), na sede social sita no Distrito Industrial de Icoaraci, Setor C, Quadra 2, Lotes 3 a 8, em Belém, PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I) Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; 2) Destinar o Resultado do Exercício Social de 2014; 3) Fixar os honorários da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e dos Conselheiros Consultivos (função a ser criada em AGE); e, 4) Aceitar a renúncia de Membros do Conselho de Administração e eleger seus substitutos. II) Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Instituir a função de Conselheiro Consultivo da Companhia, na forma do Capítulo VIII, e renumerar seus atuais artigos e capítulo posterior; 2) Proposta da Diretoria Executiva para aumentar o Capital Autorizado da Companhia; e, 3) Ampliação e adequação das atividades do objeto social da companhia. Belém, PA, em 07 de abril de 2015.

Clovis Tramontina
Presidente do Conselho de Administração.

Protocolo 813791

**TRAMONTINA NORTE S.A.
CNPJ Nº 14.098.057/0001-80 - NIRE 15300018382
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 2015, às 09:00 (nove) horas, na sede social da companhia, na